



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Setor Requisitante: Departamento Municipal de Cultura

Responsável pela Demanda: Eduarda Rosa Maio Carneiro

Portaria: 12/2021

E-MAIL: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br

Campos Novos Paulista, 03 de dezembro de 2025.

Exmo Sr.

Flavio Fermino Euflauzino

Prefeito Municipal

Campos Novos Paulista-SP

Objeto: Contratação de show artístico da banda "JAIR SUPERCAP" representada pela empresa SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., especificamente para o dia 30 de dezembro de 2025 (terça-feira) na praça Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade de Campos Novos Paulista/SP, em comemoração ao réveillon.

EDUARDA ROSA MAIO CARNEIRO, diretora municipal de cultura, abaixo assinada, no desenvolvimento de suas atribuições, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar justificativas e solicitar seja autorizada a contratação da Banda JAIR SUPERCAP por intermédio da empresa SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., especificamente para o dia 30 de dezembro de 2025 (terça-feira) na praça Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade de Campos Novos Paulista/SP em comemoração as festividades do final de ano. Senão vejamos:

I – DO FUNDAMENTO LEGAL



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

A presente contratação deverá ser formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no país ou em estado específico, do profissional do setor Artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No que se refere ao procedimento de contratação direta, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se ainda as disposições dos artigos 72 e 73:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

A doutrina corrobora o entendimento adotado pelo legislador. Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "*artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública*" (*Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação*. 5. ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Licitação e Contrato Administrativo*, trata especificamente da inexigibilidade para contratação de artistas, nos seguintes termos: "*A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*" (*Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – p. 127*).

Dada a natureza criativa e as características intrínsecas do trabalho artístico, não é possível estabelecer parâmetros objetivos que permitam uma competição efetiva entre artistas, por meio de critérios mensuráveis e imprecisos. Isso não afasta, contudo, o dever de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como de observar os demais princípios que regem a gestão de recursos públicos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Embora exista margem de discricionariedade na escolha do executante, a Administração deve se cercar de elementos que demonstrem a consagração do artista (*in casu*, da Banda) perante a crítica especializada ou a opinião pública, bem como comprovar a razoabilidade do preço ajustado e o atendimento aos requisitos mínimos para uma contratação segura.

Conforme leciona Marçal Justen Filho, a inexigibilidade não se confunde com contratação informal ou arbitrária. A dispensa do certame licitatório não autoriza a Administração a contratar “com quem bem entender”, sem observância de cautelas e sem documentação adequada. Ao contrário, a contratação direta exige procedimento formal, com etapas definidas e devidamente registradas, em respeito aos princípios da legalidade, da motivação e da transparência.

No tocante ao princípio da economicidade, impõe-se a realização de pesquisa de mercado relativamente aos preços praticados pelo artista que se pretende contratar. Ainda que a competição formal seja inviável, é necessário demonstrar que o valor acordado é compatível com os preços praticados para apresentações artísticas do mesmo porte, garantindo-se, assim, adequado custo-benefício e a maximização do interesse público. Nesse sentido, esclarece Marçal Justen Filho que: *“Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”*.

Diante disso, conclui-se que, consideradas as características e performances desejadas, bem como a consagração da banda e a inviabilidade de competição objetiva com outros profissionais do mesmo setor, a inexigibilidade de licitação revela-se o meio mais adequado para a contratação, desde que observados os requisitos legais, doutrinários e principiológicos expostos. A escolha, portanto, não é arbitrária, mas pautada no interesse público e devidamente motivada.

Verifica-se, ainda, que o dispositivo legal confere certo espaço de discricionariedade ao administrador para optar pela alternativa que melhor



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

atenda ao interesse público, em função das especificidades da performance artística pretendida. No presente caso, o artista atende aos requisitos de consagração e adequação, mostrando-se juridicamente correta a opção pela inexigibilidade de licitação.

Em observância a todos esses requisitos legais, a Administração não se furtou ao cumprimento das exigências normativas: as condições encontram-se demonstradas neste documento e serão juntadas aos autos do processo administrativo, com a devida instrução, nos termos dos artigos 72, 73 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação refere-se a profissional do setor artístico diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo, que, no presente caso, é a empresa **SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 80.308.448/0001-06, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1009, Centro, CEP 86.400-000, Jacarezinho/PR, representada por Jair Barreto Filho e Nicaelcio Justino Barreiro, os quais são os próprios artistas da banda.

O show terá duração mínima de 3h00 (três horas) de espetáculo, estando incluídos no valor contratual: cachê artístico, transporte da equipe e efeitos técnicos necessários à apresentação.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA E DO VALOR DOS SERVIÇOS:

A empresa **SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** – CNPJ nº 80.308.448/0001-06, tem como sócios as pessoas de Jair Barreto Filho, Parajara Antônio Barreto (falecido) e Nicaelcio Justino Barreto. Os preços praticados pela referida empresa mostram-se vantajosos para a Administração.

Trata-se de banda de reconhecimento regional, consagrada pela opinião popular e detentora de excelente conceito, tanto que já foi contratada para se apresentar em diversos eventos em diversos estados da



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

federação, conforme documentação apresentada juntamente com a proposta, demonstrando que já participou de festividades de natureza semelhante a que esta Prefeitura Municipal pretende realizar.

Constatam-se apresentações da banda em bailes do Hawaii em diversas cidades, conferências, carnavais, dentre diversos outros tipos de evento semelhantes ao que esta prefeitura pretende realizar. Também não se pode deixar de considerar que a banda existe há mais de 50 (cinquenta anos) atuando sempre na região sudeste e sul do Brasil, gozando de excelente conceito pelo publico, conforme demonstra a grande quantidade de vídeos, entrevistas e de seguidores que a banda possui em suas redes sociais, tudo anexado aos autos.

O valor proposto é de R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais), enquadrando-se nos parâmetros de preços praticados no mercado para o ramo e porte do evento em questão.

Para fins de justificativa de preço, a pretendida contratada apresentou diversas notas fiscais emitidas por ocasião de apresentações recentes, as quais demonstram que o valor orçado para esta Prefeitura se encontra dentro da média dos preços por ela praticados em eventos dessa natureza. As notas fiscais apresentadas são: **Nota Fiscal nº 202500000010324**, de 17/06/2025, emitida para o Município da Estância Turística de Paraibuna/SP, no valor de R\$ 45.000,00; **Nota Fiscal nº 202500000010328**, de 04/08/2025, emitida para o Município de Nova Independência/SP, no valor de R\$ 48.000,00; e **Nota Fiscal nº 202500000010329**, de 29/08/2025, emitida para o Município de Santa Mercedes/SP, no valor de R\$ 45.000,00.

Verifica-se, assim, que o preço constante da proposta comercial apresentada para a realização do evento nesta municipalidade é menor do que o cobrado em outros eventos de porte equivalente. Registre-se, ainda, que é comum que os valores cobrados para apresentações em datas festivas, como o Réveillon, sejam superiores àqueles praticados em períodos ordinários. Nesse contexto, ao praticar preço menor do que o usualmente cobrado para este evento



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

(onde normalmente há um aumento dos valores), evidencia-se economia ao erário, revelando-se vantajosa a contratação da artista para o Município.

Esclarece-se, por fim, que o pagamento será efetuado até a data de apresentação do show, mediante fatura/nota fiscal discriminando os serviços prestados, devidamente atestada por este Departamento de Cultura.

III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de janeiro de 2025.

IV – DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições aqui e no futuro contrato sujeitará a Contratada as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

V – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Para a extinção do contrato aplicar-se-á no que couber as disposições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

VI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao processo de inexigibilidade de licitação, nos casos omissos, as seguintes legislações: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações; Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações; Lei Federal nº 10.406/02 e suas alterações e Constituição Federal de 1988.

VII – DO FORO



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospa@terra.com.br

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição administrativa será o da Comarca de Palmital/SP.

VIII – DA RATIFICAÇÃO

Assim, requer o devido despacho para continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme legislação retro mencionada.

Os autos do processo estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.camposnovospaulista.sp.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço; Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, Campos Novos Paulista/SP, nos dias úteis n horário das 08h00 às 17h00, mesmo endereço no qual permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Campos Novos Paulista/SP, 03 de dezembro de 2025.

EDUARDA ROSA MAIO CARNEIRO

Diretora Municipal de Cultura